

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0037778/2024-49

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0037778/2024-49	IEF/NAR-Pirapora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GUILHERME MENDES LOPES		CPF/CNPJ: 433.233.831-68
Endereço: Fazenda Bela Vista, Nº. 0, outros, Vizinho Fazenda Ferrafira, entrada pelo fundo da Fazenda Reunidas do Pontal		Bairro: Zona Rural
Município: Goiatuba	UF: GO	CEP: 75.602-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: GUILHERME MENDES LOPES E OUTRO		CPF/CNPJ: 433.233.831-68
Endereço: Fazenda Bela Vista, Nº. 0, outros, Vizinho Fazenda Ferrafira, entrada pelo fundo da Fazenda Reunidas do Pontal		Bairro: Zona Rural

Município: Marcianópolis - Goiatuba	UF: GO	CEP: 75.602-000
--	--------	-----------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Água Branca	Área Total (ha): 6.466,4942
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.206 - Livro 2 - FICHA / 27.207 - Livro 2 - FICHA / 27.208 - Livro 2 - FICHA / 27.209 - Livro 2 - FICHA / 27.210 - Livro 2 - FICHA / 27.211 - Livro 2 - FICHA / 27.212 - Livro 2 - FICHA / 27.213 - Livro 2 - FICHA / 27.214 - Livro 2 - FICHA / 27.215 - Livro 2 - FICHA / 27.216 - Livro 2 - FICHA / 27.217 - Livro 2 DK - Fl. 32 / 27.275 - Livro 2 - FICHA / 27.468 - Livro 2 DL - Fl. 128 / 32.803 - Livro 2 - FICHA	Município/UF: Buritizeiro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109402-580F.10D3.1E6E.4B5A.BF15.377B.114D.5525	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	877,1025	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	595 Indivíduos	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	Silvicultura	934,7955

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	877,1025	Cerrado Stricto Sensu	Inicial/Médio	877,1025
Cerrado	57,6930	Árvores Isoladas		57,6930
Total:	934,7955		Total:	934,7955

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		11.152,54	M ³
Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	352,4905	M ³
Madeira de Floresta Nativa	Pequi	64,8624	M ³
Madeira de Floresta Nativa	Pau D'Arco Amarelo	0,4285	M ³
Madeira de Floresta Nativa	Caraíba	23,3638	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 26 / 11 / 2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/12/2024

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	484.324	8.029.301
			483.707	8.029.771
			483.920	8.030.683
			482.705	8.029.861
			483.795	8.033.987
			482.761	8.034.962
			482.118	8.035.291
			480.678	8.035.264
			480.029	8.037.209
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	485.508	8.029.208
			486.106	8.029.777

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Proteger e respeitar os limites das áreas de reserva legal do imóvel;
- Proteger e respeitar os limites das áreas de preservação permanente-APP;
- Restrição da supressão de vegetação às áreas previamente definidas e autorizadas pelo órgão ambiental competente;
- Utilização de acessos existentes na propriedade, reduzindo a necessidade de supressão para abertura de novos;
- Adoção de medidas físicas e biológicas para recuperação de áreas degradadas;
- Fiscalização das atividades de supressão;
- Treinamento dos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão;
- Execução do afugentamento da fauna antes das atividades de supressão de vegetação, visando deslocar os indivíduos para áreas remanescentes nas adjacências que apresentem boas condições para o estabelecimento das espécies no local;
- Execução da supressão de vegetação dentro da área prevista e de forma gradual, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna para as áreas preservadas;
- Promoção de educação ambiental junto aos trabalhadores, alinhada com a temática da proteção e conservação da fauna silvestre local;
- Instalação de sistema de drenagem prevendo estruturas dimensionadas de forma a absorver e direcionar adequadamente as águas pluviais;
- Monitoramento e controle de processos erosivos;
- Restrição da supressão de vegetação às áreas previamente definidas;
- Adoção de medidas físicas e biológicas para recuperação de áreas degradadas;
- Contaminação do Solo com graxas, óleos e gasolinas;
- Promover manutenção periódicas nas máquinas, implementos e equipamentos, não deixando em hipótese alguma iniciar os trabalhos com vazamentos;
- Realizar o abastecimento das máquinas, e motosserras apenas em locais adequados e destinados a correta finalidade.

Medidas Compensatórias:

Este PRADA tem como objetivo, compensar a supressão das espécies protegidas, sendo 119 árvores de *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba), 186 árvores de *Handroanthus ochraceus* (Pau-D'Arco Amarelo) 182 árvores de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e 117 árvores *Hancornia speciosa* (Mangabeira).

O cronograma é proposto considerando que as atividades de plantio ocorrerão no primeiro mês da estação chuvosa, visando otimizar a necessidade de intervenção com irrigação nos primeiros meses após o plantio.

A proposta refere-se à compensação na razão de plantio de 5 mudas de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) por indivíduo da mesma espécie suprimido e plantio de 2 mudas, para as demais espécies imunes suprimidas, totalizando uma quantidade de 1757 muda a serem plantadas.

Coordenadas:

Gleba 1 - 485.490.00 / 8.029.509.00

Gleba 2 - 485.147.67 / 8.028.990.89

Gleba 3 - 484.295.54 / 8.028.879.28

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	<p>- O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto de Compensação referente ao Corte de espécies protegidas (Pequi, Ipê Amarelo e Caraíba) e Mangabeira). Conforme PTRF apresentado e aprovado pelo IEF.</p> <p>- Enviar relatório de implantação, demonstrando as etapas de preparo do solo e plantio das mudas, enriquecido com anexo fotográfico.</p> <p>Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.</p>	<p>- Conforme cronograma do projeto aprovado</p> <p>- Logo após plantio implantação</p>
2	<p>Enviar relatório anual de acompanhamento do projeto, demonstrando o desenvolvimento das mudas, tratos culturais no período, necessidade de intervenção e ou replantio de mudas, enriquecido com anexo fotográfico. Conforme PTRF apresentado e aprovado pelo IEF, por um período</p>	<p>Conforme cronograma do projeto aprovado</p>
3	<p>O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto referente PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA apresentado.</p>	<p>Prazo conforme cronograma do projeto</p>

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, **Supervisora Regional**, em 19/12/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103289343** e o código CRC **36D7AF8F**.